

REGIMENTO INTERNO
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP



FACULDADE DE
TECNOLOGIA
DE SINOP

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I – CONCEPÇÃO, SEDE, MISSÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I – DA MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO II – DA CONCEPÇÃO E SEDE.....	4
CAPÍTULO III – DA MISSÃO E DOS VALORES	4
CAPÍTULO IV- DOS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	6
Seção I – Do Conselho Superior Acadêmico	6
Seção II – Dos Colegiados de Cursos.....	8
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	9
Seção I – Da Diretoria	9
Subseção I – Do Diretor Geral	9
Subseção II – Do Diretor Executivo.....	9
Subseção III – Do Diretor Acadêmico	10
Subseção IV – Da Coordenação de Curso.....	10
CAPÍTULO III – DOS CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	12
CAPÍTULO IV – DA MANTIDA E MANTENEDORA.....	12
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	13
CAPÍTULO I – DO ENSINO	13
Seção I – Da Graduação	14
Seção II – Da Pós-Graduação	16
CAPÍTULO II – Da Pesquisa	16
CAPÍTULO III – Da Extensão	17
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	17
CAPÍTULO I – MANUAL DO DISCENTE.....	17
CAPÍTULO II – CALENDÁRIO ACADÊMICO	18
CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO.....	19

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA.....	20
CAPÍTULO V – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	20
CAPÍTULO VI – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	21
CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	22
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	24
Seção I – Da Constituição	25
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	25
Art. 106. Dos direitos do Docente:	25
Art. 107. Dos deveres do Docente:	26
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE.....	26
Seção I – Da Constituição	26
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	27
Seção III – Da Representação Estudantil	27
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	28
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	28
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	28
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	30
TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	31

TÍTULO I – CONCEPÇÃO, SEDE, MISSÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA MANTENEDORA

Art. 1º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop é mantida pela Grid Ensino Ltda., de natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada - código 206-2, com sede na Estrada Claudete, nº 442-A, Jd Curitiba, Sinop/MT, CEP 78.555-810, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 22.030.224/0001-89, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 2074990 e Nire 51201464405, com foro em Sinop/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes de seu Contrato Social.

CAPÍTULO II – DA CONCEPÇÃO E SEDE

Art. 2º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop, com sede na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, é uma instituição de ensino superior com fins lucrativos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sinop, Estado do Mato Grosso, com enquadramento da categoria administrativa previsto no Inc. II do Art. 19 da Lei 9.394 de 20/12/1996, e no Inc. I do Art. 20 da mesma Lei, caracterizando-a como Privada e Particular no sentido estrito.

Art. 3º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop, como Instituição de Ensino Superior privada, é concebida como agente responsável pela formação de profissionais de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento, comprometida com a formação de profissionais capazes de exercer a cidadania com uma reflexão crítica e solidária, através da qualidade de ensino científico, tecnológico, cultural, social e ambiental.

Art. 4º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop será regida:

- I - pela legislação Federal sobre a Educação Superior e pelas normas gerais de Ensino Superior;
- II - pelas normas internas baixadas pelos órgãos colegiados e administrativos da Faculdade, observada a hierarquia e os níveis de competência;
- III - pelo Regimento da entidade Mantenedora;
- IV - por este Regimento Institucional.

CAPÍTULO III – DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 5º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop tem como missão formar profissionais capazes de exercer a cidadania com uma reflexão crítica e solidária, através da qualidade de ensino científico, tecnológico, cultural e social.

Art. 6º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop tem como valores o comprometimento e zelo da instituição, na busca permanente da excelência de ensino, pesquisa e extensão alicerçada na deontologia, transparência, trabalho em equipe e união.

CAPÍTULO IV- DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop destina-se a promover a educação por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço tecnológico em regime de colaboração com a sociedade. Diante do proposto, tem como objetivo:

I- oferecer ensino de graduação, e de pós-graduação de qualidade reconhecida, expandindo os seus cursos em consonância com as necessidades e desejos da sociedade;

II- implantar e consolidar um programa de educação continuada e de extensão;

III- estruturar um sistema de orientação acadêmica, que busque favorecer a empregabilidade e a capacidade empreendedora dos acadêmicos;

IV- disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequadas ao funcionamento das atividades acadêmicas;

V- desenvolver e manter um modelo de organização e gestão com altos padrões de eficácia, confiabilidade e capacidade de reação;

VI- fazer da qualidade, flexibilidade e acesso de atendimento à comunidade, destacadamente aos discentes, um fator de diferenciação e reconhecimento da faculdade.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A Faculdade de Tecnologia de Sinop terá sua estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Superior Acadêmico

b) Colegiados de Cursos

II - Órgãos Executivos:

a) Diretoria

1) Diretor Geral;

2) Diretor Executivo;

3) Diretor Acadêmico.

b) Coordenação de Curso

III - Órgãos Setoriais Administrativos

a) Coordenação da Biblioteca

b) Coordenação de Serviços Gerais e de Apoio

§ 1º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criadas por ato do Conselho Superior Acadêmico Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, sobretudo a de Avaliação Institucional, de acordo com a natureza das atividades que lhes sejam conferidas, bem como Diretorias, Coordenações de Núcleos Temáticos, Núcleos de Pesquisa, de Pós-Graduação ou de Extensão, de Estágio Supervisionado, de Iniciação Científica, sem prejuízo de outras, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora se dessas ações resultar aumento de despesas ou o surgimento de novas obrigações.

§ 2º. O ato com que se constituir Comissão Especial ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo referido Conselho.

§3º. O Coordenador de Área terá por função a coordenação, a integração e articulação de Cursos afins, tanto interna quanto externamente, como dispuser o Conselho Superior Acadêmico. A Coordenação de Área poderá ser exercida por Coordenador do Curso em caráter cumulativo.

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º. O Colegiado de Curso é um órgão propositivo, deliberativo e consultivo no âmbito do curso, para assuntos de ensino, pesquisa e extensão, que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da Faculdade, respeitando o quórum previsto para cada caso.

Seção I – Do Conselho Superior Acadêmico

Art. 10º. O Conselho Superior Acadêmico, órgão máximo de deliberação, é um órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, extensão e atividades acadêmicas, composto dos seguintes membros:

- I - Um representante da Mantenedora;
- II - Um representante do corpo Diretivo;
- III - Um representante do corpo Docente;
- IV - Um representante do corpo técnico-administrativo;

§ 1º. Os Coordenadores de Colegiados de Curso, os Coordenadores de Área, o Coordenador da Faculdade de Tecnologia de Sinop e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Diretor Geral, e escolhidos dentre os docentes em exercício e vinculados à instituição, para mandato de quatro anos, permitidas reconduções.

§ 2º. Os representantes docentes, com os respectivos suplentes, para mandato de dois anos, e os discentes e os do corpo técnico-administrativo, com os respectivos suplentes, para mandato de um ano, serão escolhidos por suas respectivas categorias, da Faculdade, podendo ser reconduzidos por uma vez. Com relação aos representantes técnico-administrativos, haverá um representante das Coordenações de Biblioteca, de Serviços Gerais e de Apoio e dos Órgãos Executivos.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da Faculdade, devidamente registrado no ato convocatório, só podendo instalar-se, neste caso, com metade mais um de seus membros, em primeira convocação, devendo a segunda convocação ocorrer no prazo mínimo de setenta e duas horas.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á sempre por convocação do Diretor Geral da Faculdade ou, extraordinariamente, pelo referido Diretor ou seu substituto, na forma do caput deste artigo, ou ainda quando a este for encaminhada solicitação assinada pela metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2º. O Conselho deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 12. O tempo de permanência previsto para os membros eleitos é de 02 (dois) anos, prorrogável por mais dois anos, desde que haja concordância expressa dos respectivos representantes de cada classe, através de manifestação majoritária registrada em ata própria.

Art. 13. Ao Conselho Superior Acadêmico compete:

- I- Avaliar e aconselhar sobre a melhoria contínua do projeto pedagógico institucional e dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- II- Avaliar, aconselhar e emitir parecer sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e extensão;
- III- Avaliar e aconselhar, buscando sempre a melhoria, os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais do MEC, as análises e sugestões do NDE e do Colegiado de Curso, assim como os relatórios correspondentes elaborados pela CPA;
- IV- Avaliar e aconselhar o funcionamento dos cursos de graduação e de extensão;
- V- Avaliar e aconselhar toda matéria didático-científica, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino e da extensão;
- VI- Avaliar e aconselhar, buscando sempre a melhoria, o estabelecimento de normas para o ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VII- Avaliar e aconselhar, buscando sempre a melhoria, o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VIII- Avaliar e aconselhar o cumprimento do que está previsto no Projeto Pedagógico Institucional e no Programa de Avaliação Institucional da Faculdade.
- IX- Avaliar e aconselhar a confecção do calendário acadêmico semestral elaborado sob a supervisão do diretor acadêmico;
- X- Avaliar e aconselhar a realização do processo seletivo para os cursos de graduação;
- XI- Avaliar e aconselhar, buscando sempre a melhoria, a fixação de normas, complementares ao regimento. Relativas ao ingresso de alunos, desenvolvimento, diplomação, transferência, trancamento de matrícula, matrícula de graduados, avaliação de desempenho para o ensino de graduação e extensão;
- XII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas no regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor da Unidade;
- XIII- Avaliar e aconselhar, caso necessário, a reforma e melhoria do regimento interno, em consonância com as normas gerais atinentes.
- XIV- Avaliar e aconselhar sobre a ampliação ou diminuição do número de vagas oferecidas.

§ 1º. Para o exercício de suas competências o Conselho reunir-se-á sempre com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de três dias úteis, confirmada a efetiva recepção.

§ 2º. Das suas deliberações o Conselho emitirá pareceres, comunicados ou resoluções, conforme o caso.

Seção II – Dos Colegiados de Cursos

Art. 14. O Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade constituído por ato do Conselho Superior Acadêmico, abrangendo os docentes em regular exercício, em caráter permanente, além de um representante discente indicado pelos discentes do referido curso.

Art. 15. Cada Colegiado de Curso será composto:

- I - pelo respectivo Coordenador de curso;
- II - por docentes vinculados ao curso e indicados pela Direção Acadêmica e que possuam regime de trabalho em tempo parcial ou tempo integral;
- III - um representante discente do curso indicado pelos representantes de turma.

Art. 16. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a presidência do Coordenador ou seu substituto legal.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Cursos:

- I - promover a articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Faculdade;
- II - emitir parecer sobre os Regulamentos relativos a estágios, laboratórios, clínicas, e assemelhados, regime de monitoria e do trabalho de conclusão de curso, para posterior aprovação da instância correspondente;
- III - emitir parecer sobre os projetos de extensão universitária e de pesquisas da Faculdade;
- IV - recomendar as saídas de docentes e pessoal técnico-administrativo para cumprimento de projetos de qualificação, tanto para as ofertas internas de curso ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- V - apreciar, ao fim do exercício, o relatório anual apresentado pelo Diretor da Faculdade, bem como os programas relativos a cada curso;
- VI - colaborar com a Diretoria e demais órgãos acadêmicos em tudo que interessar à Faculdade;
- VII - promover a coordenação das atividades da Faculdade, a fim de assegurar a interdisciplinaridade;
- VIII - propor à Mantenedora a criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação, programas e projetos;
- IX - opinar sobre as propostas de alteração dos currículos, tendo em vista assegurar a necessária compatibilização dos mesmos, com base nos objetivos de cada curso;
- X - elaborar o projeto pedagógico da faculdade;
- XI - aprovar os programas e ementas das disciplinas que integram o(s) cursos(s) da Faculdade;
- XII - decidir, no âmbito de sua competência, recursos em matérias disciplinar e acadêmica, manifestados pelo corpo docente;
- XIII - decidir, no âmbito de sua competência, recursos em matérias disciplinar e acadêmica, manifestados pelo corpo discente;
- XIV - construir comissões para assuntos que lhes são próprios;
- XV - propor à consideração dos órgãos da administração superior da Faculdade, a concessão de prêmios e títulos honoríficos para colaboradores ou destaques da comunidade, apresentando justificativa da propositura;
- XVI - exercer outras competências, explícita ou implicitamente contidas em lei, no Estatuto, no regimento Geral ou demais determinações previstas em Lei.

Art. 18. O Colegiado da Faculdade poderá deliberar sobre normas específicas, necessárias ao bom andamento das atividades acadêmicas, devendo submetê-las, sendo o caso, à instância acadêmica superior.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 19. Os órgãos executivos são aqueles responsáveis diretamente pela administração, supervisão e controle da Faculdade, por seus diversos órgãos, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

Seção I – Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é o órgão executivo responsável pela administração da Faculdade, abrangendo a representação judicial e extrajudicial, coordenação, supervisão, controle e fiscalização das suas atividades.

Subseção I – Do Diretor Geral

Art. 21. O Diretor Geral é o titular da Diretoria da Faculdade, sendo escolhido e nomeado pela Entidade Mantenedora para mandato de quatro anos, permitidas reconduções.

§ 1º. O Diretor Executivo e o Diretor Acadêmico serão nomeados pelo Diretor Geral para mandato por 4 anos permitida reconduções.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, será o mesmo substituído pelo Diretor Executivo, exercendo cumulativamente suas funções, sucedendo-o em caso de vacância, até novo provimento.

§ 3º Os Coordenadores de curso serão nomeados pelo Diretor Geral para mandato por 2 anos permitida reconduções.

§ 4º O Procurador Institucional será nomeado pelo Diretor Geral para mandato de 4 anos permitida reconduções.

Art. 22. São atribuições do Diretor Geral:

- I - administrar a Universidade e representa-la em juízo ou fora dele;
- II - zelar pela fiel execução do Regulamento da Faculdade;
- III - convocar e presidir o Conselho Universitário;
- IV - acompanhar o orçamento da Faculdade e as transposições orçamentárias;
- V - aprovar aberturas de créditos e possíveis investimentos;
- VI - nomear cargos de direção, coordenação e secretariado;
- VII - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego pessoal docente e não-docente da Faculdade;
- VIII - exercer o poder disciplinar;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e de suas comissões;

Subseção II – Do Diretor Executivo

Art. 23. O Diretor Executivo é responsável pela gestão operacional de todas as atividades da Faculdade, atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será nomeado na forma do § 1º do Art. 21 deste Regimento.

Art. 24. São atribuições do Diretor Executivo:

- I - acompanhar o orçamento da Faculdade e as transposições orçamentárias
- II - representar a Faculdade em eventos oficiais, sempre que necessário;
- III - captar e reter talentos, promovendo o reconhecimento do capital intelectual da IES;
- IV - acompanhar o orçamento da Faculdade e as transposições orçamentárias
- V - assegurar que os objetivos e metas acadêmicas e orçamentárias sejam atingidas;
- VI - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VII - elaborar o Planejamento Estratégico da Faculdade;
- VIII - elaborar, aplicar e controlar o orçamento da instituição;
- IX - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pela Direção Geral.

Subseção III – Do Diretor Acadêmico

Art. 25. O Diretor Acadêmico é responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, incumbindo-lhe auxiliar o Diretor Geral na administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

Art. 26. O Diretor Acadêmico será nomeado na forma do § 1º do Art. 21 deste Regimento.

Art. 27. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - acompanhar, gerenciar e manter padronizados os projetos pedagógicos dos cursos de sua unidade, em conformidade com os princípios institucionais;
- II - buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em todas as áreas de Ensino.
- III - ser responsável pelo parecer, homologação e divulgação da oferta dos Estudos Dirigidos;
- IV - ser responsável pelo acompanhamento do portal universitário no que se referir às questões acadêmicas;
- V - ser corresponsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- VI - fazer cumprir os procedimentos de avaliação da aprendizagem previstos no PPI;
- VII - dar apoio às ações de avaliação institucional;
- VIII - ser corresponsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes no ENADE e nas demais avaliações;
- IX - acompanhar as comissões de avaliação do MEC *in loco*, oferecendo o suporte necessário para esclarecer questões acadêmicas, sob sua gestão;
- X - ser responsável pela supervisão das instalações físicas, laboratórios, equipamentos dos cursos e toda infraestrutura ligada ao ensino.
- XI - emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior Acadêmico;
- XII - emitir guias de transferências, históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos, assinando conjuntamente com o Secretário Acadêmico;
- XIII - encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Superior Acadêmico o planejamento do Colegiado de Curso e seus respectivos relatórios;
- XIV - homologar os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos;
- XV - baixar atos decorrentes de processos relacionados com a vida acadêmica, observadas as prescrições deste Regimento;
- XVI - exercer outras atividades inerentes à sua área.

Subseção IV – Da Coordenação de Curso

Art. 28. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 29. A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador de Curso, ao qual incumbe a presidência do colegiado respectivo, no cumprimento de todas as competências previstas neste Regimento.

Art. 30. O Coordenador de Curso e, conseqüentemente do Colegiado de Curso, será escolhido conforme Art. 21, para mandato de 2 anos, podendo ser prorrogável por mais 2, permitidas reconduções.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto;
- II - elaborar em conjunto com os docentes o planejamento de cada período letivo do Colegiado de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico, através do Diretor Acadêmico;
- III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma do Plano de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico;
- IV - indicar ao Diretor Acadêmico docentes que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por discentes de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;
- V - supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos docentes antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;
- VI - submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos docentes para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos discentes;
- VII - exercer permanente contato com os discentes e docentes para o integral objetivo do curso e da educação superior;
- VIII - participar de Comissões de Avaliação Institucional, implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos discentes;
- IX - desenvolver ações conjuntas com os docentes do Colegiado para o desenvolvimento de todos os discentes em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- X - promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do discente;
- XI - coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento profissional de egressos, para a gradual e tempestiva adequação dos cursos às necessidades emergentes;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações do Conselho Superior Acadêmico, as Diretrizes da Diretoria Acadêmica e do respectivo Colegiado;
- XIII - encaminhar à Secretaria Acadêmica o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo;
- XIV - resolver ou submeter ao Colegiado de Curso a aprovação de processos de segunda chamada observadas as exigências regimentais;
- XV - encaminhar ao Secretário Acadêmico os pareceres aprovados sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos, validação de estudos e atividades para sua contabilização curricular; bem como sobre abono de faltas para discentes, especialmente os reservistas ou militares desde que amparados pela Lei nº 715/79;

XVI - submeter ao Colegiado de Curso processos disciplinares envolvendo discentes entre si ou discentes e docentes, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;

XVII - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Diretor Acadêmico as situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso;

XVIII - submeter a proposta de processo seletivo a ser encaminhada pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Superior Acadêmico para o provimento de vagas residuais nos cursos, através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;

XIX - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, representando ao Diretor Acadêmico quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;

XX - exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, e aquelas previstas no presente Regimento.

CAPÍTULO III – DOS CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 32. O Corpo Técnico Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Art. 33. São atribuições do Corpo Técnico Administrativo:

- I - participar das atividades que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- II - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- III - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral;
- IV - comunicar ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte do primeiro;
- V - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades que lhe são pertinentes;
- VI - guardar sigilo sobre os assuntos da instituição e, especialmente, sobre despachos, decisões e providências;
- VII - zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso.

Art. 34. Os Órgãos Setoriais Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade.

CAPÍTULO IV – DA MANTIDA E MANTENEDORA

Art. 35. A Mantenedora, titular do patrimônio, obriga-se a colocar à disposição da Mantida os meios financeiros, os bens imóveis e móveis necessários, assegurando-lhe os recursos financeiros e de custeio para promover as condições de funcionamento das atividades essenciais da Faculdade e dos cursos e programas, assegurando também sua autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 36. Cabe a Mantenedora vetar deliberações dos colegiados ou de órgãos administrativos da mantida que impliquem aumento de despesas.

Art. 37. A autonomia econômico-financeira da Faculdade é assegurada para administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor, nos limites por ela estabelecidos, assim como propor o seu orçamento, no limite das verbas lhe disponibilizadas pela Mantenedora e executá-lo.

Art. 38. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os dispositivos legais e o Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos da administração.

Art. 39. Em relação à autonomia, fica estabelecido que a Mantida mantém as prerrogativas para:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da união e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

XI - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação dos discentes;

XII - promover processos internos de avaliação pessoal ou institucional;

XIII - interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse institucional.

XIV - estabelecer sua política administrativa e definir os objetivos de sua administração;

XV - estabelecer normas disciplinares com o objetivo de relacionamento solidário da comunidade universitária;

XVI - fixar e aplicar as regimentais sanções disciplinares.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 40. A política de ensino visa ao estabelecimento de princípios e diretrizes gerais para os cursos constituindo a principal referência para novos cursos e para a reformulação dos cursos existentes, adequando-os às novas demandas sociais e educacionais, buscando pela excelência acadêmica e construindo uma imagem sólida no cenário da educação superior regional.

Art. 41. A política de ensino consolida-se a partir das seguintes ações:

I - reestruturar e aprimorar os cursos e as suas matrizes curriculares, orientados pela necessidade de formação continuada do indivíduo e de atendimento das demandas sociais e legais;

II - investir na formação e qualificação dos docentes e do pessoal técnico – administrativo de apoio, como forma de garantir a qualidade na geração e disseminação do conhecimento, por meio de palestras, seminários e cursos que acontecerão na própria instituição;

III - implementar e aperfeiçoar os novos recursos didático-pedagógicos, buscando agregar as novas tecnologias à metodologia didática e facilitar o desenvolvimento do ensino, como por exemplo e-books criados pelos próprios docentes, abordando os conteúdos que serão utilizados em aula;

IV - incentivar as atividades extracurriculares do corpo discente, facilitando a aproximação da vivência acadêmica à vivência profissional, e o conseqüente desenvolvimento de competências e habilidades que garantam ao egresso a colocação profissional e o desenvolvimento da responsabilidade social;

V - desenvolver estudos interdisciplinares e transdisciplinares que favoreçam a criação e a inovação no ambiente acadêmico através da oferta de disciplinas eletivas onde discentes de todos os cursos poderão trocar experiências entre si;

VI - elaborar projetos pedagógicos dos cursos que reafirmem o compromisso social e a responsabilidade ético;

VII - desenvolver ações pedagógicas ao longo dos cursos que permitam a interface real entre ensino, pesquisa e a extensão, a fim de que se possa produzir novos conhecimentos;

VIII - aperfeiçoar a cultura pedagógica na direção em que a cultura avaliativa tenha um espaço garantido no interior da instituição, promovendo, permanentemente, crítica à própria instituição e à sociedade, a fim de que a instituição possa acompanhar as constantes transformações da realidade;

IX - criar mecanismos de atenção aos estudantes, visando aumentar a sua autoestima e motivá-los nas atividades acadêmicas.

Seção I – Da Graduação

Art. 42. Os cursos de graduação, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação reconhecido ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 43. Os cursos de graduação terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Superior Acadêmico quando assim exigirem novos padrões de qualidade.

§ 1º. A organização curricular observará as diretrizes curriculares nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de disciplinas com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

§ 2º. Os cursos de graduação terão duração mínima e máxima determinadas e serão oferecidos sob regime semestral ou anual conforme projeto pedagógico de curso aprovado.

§ 3º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular completa (considerando-se as atividades complementares, estágios supervisionados, monografia final de curso e outros elementos curriculares aprovados para o Curso), sendo desligado do quadro discente o discente que, por abandono ou reprovações, não o conseguir no tempo máximo estabelecido no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º. A Secretaria Acadêmica informará ao Diretor Acadêmico e este aos Colegiados de Curso a contabilização acadêmica dos discentes para efeito de integralização curricular ou de emissão de atos desligamentos.

Art. 44. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e as recomendações das comissões de especialistas constituídas pelo ministério da educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;

II - eleger conteúdos específicos com cargas horárias predeterminadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

III - fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de discentes;

IV - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

V - estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;

VI - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VII - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VIII - valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos discentes, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;

IX - implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação docente/discente, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos docentes reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 45. Exigir-se-á dos cursos de graduação a realização de estágios supervisionados, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob a forma de monografia, como disciplina curricular.

Art. 46. O Estágio estudantil é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos da Instituição, no cumprimento do projeto pedagógico específico de cada curso, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 47. Os estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, uma vez que serão observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do aluno, atestado pela direção da Instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador correspondente e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos devidos relatórios para comprovação da atividade;

V - estudantes estrangeiros regularmente matriculados têm o acesso aos estágios, desde que observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 48. Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público o catálogo de seus cursos, contendo todas as suas efetivas condições de oferta, bem como os conceitos obtidos em processos de avaliação e nos Exames Nacionais de Cursos e demais informações previstas pela legislação de ensino.

Seção II – Da Pós-Graduação

Art. 49. A Faculdade poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*, inclusive à distância, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da Faculdade e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação terá uma Coordenação indicada em seu projeto, cujas funções deverão constar no mesmo.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria, nos termos do art. 5º e seus parágrafos, deste Regimento, a critério do Conselho Superior.

Art. 50. A Faculdade iniciará a pós-graduação mediante a oferta de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, com as implementações e expansão de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO II – Da Pesquisa

Art. 51. A Faculdade se propõe a desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e geração de tecnologias, a fim de contribuir para a sociedade, para agências de fomento e para agências reguladoras brasileiras e estrangeiras, nacionais e internacionais.

Art. 52. A pesquisa será voltada para a produção de novos conhecimentos, técnicas e soluções de problemas. Será utilizada como recurso de educação e ensino destinados ao cultivo da atitude crítica indispensável à formação humana e ao progresso da ciência, tecnologia e cultura, sempre respeitando os princípios éticos.

Art. 53. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Art. 54. Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos pelo Diretor Acadêmico à aprovação do Conselho Superior Acadêmico, e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da Faculdade em suas relações com a Entidade Mantenedora.

Art. 55. Aplica-se a este Capítulo o disposto no Art. 8º e seus parágrafos deste Regimento, de acordo com proposta a ser encaminhada ao Conselho referido no artigo precedente pelos Colegiados de Curso envolvidos, através do Diretor Acadêmico.

Art. 56. A Faculdade adotará todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

CAPÍTULO III – Da Extensão

Art. 57. A Faculdade de Tecnologia de Sinop busca ampliar a integração com todos os níveis e ambientes acadêmicos, tendo como linhas prioritárias o desenvolvimento de programas e projetos diretamente relacionados ao ensino e à pesquisa que se caracterizem como contribuição efetiva da Faculdade ao seu entorno social, e que incentivem a produção e difusão da cultura sob as mais diversas formas de expressão.

Art. 58. Todos os projetos de extensão deverão ser submetidos ao Conselho Superior Acadêmico, que deverá decidir pela aprovação/reprovação.

Art. 59. Os projetos de extensão poderão assumir as seguintes modalidades:

- I - artísticas e culturais;
- II - educativa, tecnológica e/ou científica;
- III - prestação de serviços para organizações e segmentos comunitários;
- IV - outras formas que atendam demandas gerais da população.

Art. 60. As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos discentes e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia e da criação de metodologias mais adequadas.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – MANUAL DO DISCENTE

Art. 61. A faculdade obriga-se a manter em sua página principal no sítio eletrônico oficial da instituição, canal de divulgação a todos os interessados, o Manual do Aluno com as informações necessárias dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação conforme disposto no Art. 47, § 1º da LDB.

Art. 62. Todas as informações estão contidas em *link* com o título “Grade e Corpo Docente” e apresenta as informações de forma ampla, servindo como o manual do discente, visando a condução dos passos a serem tomados pelo interessado, assim como, a ambientação necessária e essencial para a vida acadêmica do corpo discente. Além da apresentação das informações no sítio eletrônico oficial da

instituição, o mesmo acesso será apresentado também em toda a propaganda eletrônica da faculdade e mantido em local visível e de fácil acesso ao público na própria instituição.

Art. 63. As informações contidas na página serão atualizadas semestralmente e disponibilizadas 1(um) mês antes do início das aulas e caso haja mudanças na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os discentes serão informados sobre todas as alterações que venham a ocorrer.

Art. 64. O material disponibilizado conterá as seguintes informações:

- I - a lista de todos os cursos oferecidos pela faculdade;
- II - a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- III - a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente;
- IV - informações gerais sobre a matrícula;
- V - processos de transferência;
- VI - as verificações do rendimento escolar;
- VII - faltas e regime de atividades domiciliares;
- VIII - integralização, trancamento e cancelamento do curso;
- IX - calendário acadêmico e calendário de provas (regulares, substitutivas e exames).

CAPÍTULO II – CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 65. A Faculdade desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, a partir de proposta elaborada pelo Diretor Acadêmico em conjunto com os Coordenadores de Colegiados de Cursos.

Art. 66. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Art. 67. A Faculdade poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas ao Diretor Acadêmico e aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Art. 68. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, conforme o caso, na forma e com a duração estabelecidas nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1º. A Faculdade poderá proceder à alteração da oferta de regime, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes ou feita regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

§ 2º. As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos discentes concluintes no ano da implantação, devendo os demais se ajustar aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 69. O ingresso aos cursos superiores de graduação ocorrerão por meio de processo seletivo, que se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los no limite das vagas oferecidas.

Art. 70. São objetivos do processo seletivo:

- I - selecionar candidatos adequados ao perfil do discente desejado;
- II - verificar o domínio do conhecimento normalmente adquirido nas diversas formas de educação em nível médio ou equivalente.

Art. 71. O processo seletivo avaliará nas provas os conhecimentos inerentes à escolaridade regular de ensino médio, constituído de prova referente ao conjunto de conhecimentos que integram a base nacional comum do Ensino Médio, constituída de questões de múltipla escolha, de caráter classificatório.

Art. 72. O Processo de seleção da Faculdade é baseado na Igualdade de oportunidades, equidade, conclusão do ensino médio ou equivalente e processo seletivo de capacidades, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 73. O processo seletivo para admissão aos cursos de graduação é aberto a todos aqueles que tenham concluído o Ensino Médio, sendo válido apenas para o período letivo a que se destina e tem por objetivo a avaliação da formação básica legal e a classificação dos candidatos, respeitada a quantidade de vagas ofertadas.

Art. 74. As normas para inscrição no Processo Seletivo de Admissão são apresentadas em Edital, onde constam todas informações necessárias ao candidato, a saber:

- I - cursos oferecidos e respectivas vagas;
- II - prazo para inscrição, data e local da prova;
- III - documentação necessária;
- IV - critérios de seleção e classificação;
- V - forma e data de divulgação dos resultados;
- VI - demais informações necessárias.

Art. 75. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos, contendo em sua divulgação a relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 76. As vagas ofertadas serão preenchidas pela ordem decrescente dos resultados obtidos no processo de seleção até o limite de vagas estabelecido e excluídos os candidatos que não obtiverem aproveitamento mínimo estabelecido em edital.

Art. 77. Os candidatos aprovados tem acesso para a matrícula do curso pretendido, porém, o processo terá seus efeitos nulos se o candidato classificado deixar de requerê-la, assim como, até a data limite, deixar de apresentar a documentação completa.

Parágrafo único. Caso as vagas disponibilizadas não forem preenchidas, as mesmas podem ser ocupadas por discentes provenientes de cursos idênticos e afins aos seus, ministrados por instituição nacional ou estrangeira reconhecida.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 78. Matrícula é o ato através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos de correntes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 79. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo deverão efetuar a matrícula via online, até a data limite para o feito, prevista em edital, preenchendo o formulário e anexando os seguintes documentos:

- I - histórico escolar do ensino médio (completo – com notas).
- II - o documento acima poderá ser substituído por diploma registrado pelo ministério da educação (Mec) para o candidato que tenha concluído curso técnico equivalente ao ensino médio acompanhado do histórico com notas;
- III - ou poderá ser substituído por de diploma de terceiro grau acompanhado do histórico com notas.
- IV - certidão de nascimento ou casamento;
- V - carteira de identidade civil (rg) ou da carteira modelo 19, em se tratando de estrangeiro, frente e verso;
- VI - cadastro de pessoa física - cpf;
- VII - título eleitoral + comprovante de votação na última eleição;
- VIII - documento militar devidamente atualizado (frente e verso), para os homens;
- IX - comprovante de residência com o cep;
- X - declaração de equivalência de estudos realizados no exterior quando for o caso;
- XI - o requerimento de matrícula deverá ser assinado pelo discente maior de idade. Quando menor, pelo pai ou responsável. Em caso de matrícula efetuada por terceiros, só mediante procuração;
- XII - o discente menor de idade deverá anexar fotocópia do cpf e rg do responsável.
- XIII - ficha de matrícula (fornecidos pela secretaria);
- XIV - contrato de prestação de serviços educacionais assinado em duas vias;
- XV - duas fotos 3 x 4;
- XVI - comprovante do pagamento da primeira mensalidade fornecido pela tesouraria da faculdade;

Parágrafo único: Discentes que possuam Curso Superior (total ou parcial) e quiserem solicitar aproveitamento de Disciplina (s) deverão trazer, no ato da matrícula, o Histórico Escolar e a (s) ementa (s) da (s) Disciplina (s) que pretendem solicitar aproveitamento.

CAPÍTULO V – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 80. É garantido o direito de transferência do discente regular em qualquer época e em qualquer período do curso, independente da inadimplência ou do trâmite de processo administrativo, respeitados os direitos de permanência e de movimentação do mesmo em conformidade com a Lei.

Parágrafo único. Entende-se por discente regular aquele que mantém incólume, sem desfazimento ou desligamento do vínculo decorrente da matrícula, atendendo os requisitos necessários para compor o quadro de discentes da Instituição.

Art. 81. A política institucional também permite transferências internas entre os cursos afins e o aproveitamento de disciplinas cursadas dentro ou fora da Instituição, nos termos da legislação em vigor.

Art. 82. Deverá ser concedida a transferência de discente regular em qualquer época do ano e independentemente de vaga, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex officio de servidor público federal, acarretando em mudança de residência para o novo estabelecimento ou para localidade próxima deste, conforme rege a Lei nº 9.536/97 e o Art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96. Da mesma forma é concedida ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 83. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do discente a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos $\frac{3}{4}$ da disciplina curricular da Faculdade.

Art. 84. Compete ao Coordenador de Curso, depois de aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar ao Diretor Acadêmico a série ou semestre, conforme o caso em que o discente ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

Parágrafo único. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

CAPÍTULO VI – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 85. O Trancamento de Matrícula consiste na suspensão, temporária, requerida pelo discente, de todas as suas atividades acadêmicas de graduação, sem perda do vínculo regular com a Instituição e não será computado no tempo de integralização curricular, assim como não assegura ao discente o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno, observando o disposto no Art. 5º, incisos II e XV da CF/88 e Parecer CNE/CES nº 365/2003 e Lei nº 9.970/99.

Art. 86. O discente não poderá ocupar cargo representativo na Instituição nem receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio durante o período em que estiver com sua matrícula trancada. As informações do trancamento serão lançadas no histórico escolar no período correspondente.

Art. 87. O trancamento da matrícula ocorrerá de duas formas:

I - automática: por solicitação do discente, sem necessidade de apresentação de justificativa e documentação comprobatória, por até dois períodos letivos, consecutivos ou não, ter cursado na Instituição, como discente regular, pelo menos uma disciplina com aproveitamento e não estar sob condição imposta em processo de desligamento no período letivo do requerimento. Uma vez concedido o trancamento automático, não será permitida sua anulação e quando se estender por mais de um período letivo, será exigida a renovação semestral do pedido.

II - justificada: será concedido em caráter excepcional ao discente regular, desde que comprovada a solicitação e enquadradas nas seguintes condições:

a) por motivo de saúde, próprio ou cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento, mediante comprovação por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado.

b) para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição a que se destina;

- c) ausentar-se do país, em serviço público da união, dos estados ou dos municípios, durante todo o período de ausência;
- d) para incorporação ao serviço militar obrigatório, pelo prazo em que perdurar a obrigação militar;
- e) por motivo de atuação profissional, mediante declaração da empresa e comprovação de vínculo;
- f) gestante, durante o período previsto em lei, iniciado no semestre letivo que ocorrerá o oitavo mês de gravidez, ou de portador de afecção prevista em lei, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado médico;
- g) óbito de cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou de 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento.

Parágrafo único. Os pedidos por motivo de saúde serão submetidos à parecer de Junta Médica.

Art. 88. Para a solicitação do trancamento o discente deverá comparecer à Secretaria Escolar (ou representante legal devidamente autorizado), e apresentar a seguinte documentação:

I - trancamento automático: Documento de identidade, requerimento próprio disponibilizado eletronicamente ao discente ou fornecido pela Secretaria Escolar, devidamente preenchido e declaração de nada consta fornecida pela Biblioteca da Instituição.

II - trancamento Justificado: Documento de identidade, requerimento próprio disponibilizado eletronicamente ao discente ou fornecido pela Secretaria Escolar, devidamente preenchido e declaração de nada consta fornecida pela Biblioteca da Instituição, além dos documentos comprobatórios que deram origem ao pedido.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do discente do quadro discente da Faculdade, vedada a expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus a certidão dos estudos realizados.

CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 89. O plano de ensino conterà a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, o cronograma, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. O plano de ensino será elaborado pelo docente ou grupo de docentes que a ministram, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

Art. 90. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, observadas as diretrizes básicas estabelecidas na forma deste Regimento.

Art. 91. A avaliação do desempenho acadêmico do discente é feita, em cada disciplina, pela sua frequência e pela verificação do aproveitamento.

Art. 92. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas é obrigatória para o discente, vedado o abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, sendo também obrigatória a execução do programa ou plano de ensino pelo docente.

§ 1º. É considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento.

§ 2º. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do docente,

§ 3º. Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o discente já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem.

Art. 93. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do discente e pela cumulatividade dos pontos auferidos nas atividades de verificação de aprendizagem.

§ 1º. Compete ao docente da disciplina elaborar e aplicar as atividades de verificação de aprendizagem, de acordo com os critérios e instrumentos previstos nos planos de ensino distribuídos aos discentes, assegurando-lhe autoridade de julgamento.

§ 2º. As atividades de verificação de aprendizagem, em mínimo de 4 (quatro) por semestre letivo, são previstas no plano de ensino da cada curso, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 94. O discente somente será considerado aprovado sem a necessidade de recuperação com a obtenção de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos.

§ 1º. Os docentes aplicarão atividades de recuperação paralela ou final, durante o semestre, mediante estudos autônomos, orientados pelo docente, sempre que o discente obtiver pontos inferiores aos necessários para a aprovação em relação às verificações de aprendizagem realizadas.

§ 2º. O Conselho Superior Acadêmico disciplinará os procedimentos aplicáveis ao processo de verificação, avaliação e recuperação do discente sob a forma cumulativa de pontos prevista neste Regimento.

Art. 95. Atribuir-se-á 0 (zero) ao discente que deixar de comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, salvo se, o mesmo apresentar justificativa cabível, seja deferida a realização da verificação em segunda chamada.

§ 1º. A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da verificação em primeira chamada, e o pleito deverá ser instruído com a documentação apta à demonstração dos fundamentos e motivos convincentes. Caso deferido o pedido, caberá ao discente realizar o pagamento da taxa respectiva, após o que será comunicado ao docente da disciplina o deferimento obtido, que deverá providenciar a realização da segunda chamada no máximo de sete dias.

§ 2º. A cada 2 (dois) meses do período letivo, ou a intervalos proporcionais em cursos intensivos ou de duração especial, o docente deverá informar aos discentes os pontos de seu rendimento acadêmico bem como o número de faltas registradas em diário de classe.

Art. 96. Observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades em cada disciplina, o discente será considerado aprovado em caráter definitivo, se obtiver pontos acumulados em número igual ou superior a 7,0 (sete), ou venha a obter média 6,0 (seis), após a realização da recuperação paralela ou final de que trata o Art. 94.

Parágrafo Único. Será considerado reprovado em definitivo, na disciplina por semestre, o discente que não alcançar, pelo menos, a pontuação mencionada no caput deste artigo.

Art. 97. O discente, em qualquer disciplina, poderá pleitear ao Coordenador do Curso revisão de avaliações e recontagem de seus pontos para efeito de definição do resultado final da verificação de aprendizagem.

§ 1º. Para julgar os pedido de revisão de avaliação será constituída uma Comissão composta por 3 (três) docentes, abrindo-se vista, em primeiro lugar, ao docente da disciplina, para se manifestar sobre o pedido, vedada a redução de pontos.

§ 2º. Permitir-se-á que o próprio docente avoque o processo de revisão de avaliação e, de si próprio, proceda à revisão com a modificação dos pontos do discente, mediante justificativa por escrito ao Coordenador do Curso, vedada a possibilidade de redução de pontos.

§ 3º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Superior Acadêmico, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado.

Art. 98. O discente reprovado por faltas ou por rendimento, fica sujeito à repetência na disciplina.

Art. 99. Na forma do artigo anterior, é promovido à série/semestre seguintes, conforme o caso, o discente aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas do período precedente, admitidas as modalidades especiais de que trata o artigo 77, parágrafo único, deste Regimento.

§ 1º. O discente promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série ou semestres seguintes e nas disciplinas de que depende, aplicando-se a estas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento, mesmo quando esses estudos se realizem por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais previstos neste Regimento.

§ 2º. Admitir-se-á a matrícula apenas nas disciplinas em regime de dependência, desde que mediante requerimento expresso do interessado, e autorização da Coordenação do Curso.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 100. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Seção I – Da Constituição

Art. 101. O corpo docente será constituído de docentes admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de docentes visitantes, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade.

Art. 102. Em consonância com a Lei nº 9.394/96 é rigorosamente observada a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial, entendida como sinônimo de assiduidade quando, legalmente, o docente se faz presente constantemente no estabelecimento de ensino, não falta às suas obrigações e se aplica para executar com tenacidade as suas tarefas acadêmicas.

Parágrafo único. O controle das atividades docentes serão realizadas através do controle eletrônico de entrada e saída da Instituição, da avaliação periódica feita pelos discentes e pela avaliação dos Conselhos. Serão aplicadas sanções disciplinares diante do descumprimento dessa norma, previstas no Regulamento Disciplinar da Instituição.

Art. 103. A admissão de docentes far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, descritas no Plano Pedagógico Institucional.

Art. 104. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

- I - regime de tempo integral, com jornada semanal de 40 horas;
- II - regime em tempo parcial, com jornada de trabalho igual ou superior a 20 horas e menor do que 40;
- III - regime especial horista.

Parágrafo único. Os docentes admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de discentes e do número de turmas por disciplina/série ou semestre, aplicando-se lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 105. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de docentes indicados pelos Coordenadores dos Cursos e aprovados pelo Diretor Acadêmico, para a substituição eventual de docentes que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais docentes da Faculdade.

Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes visitantes e docentes colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 106. Dos direitos do Docente:

I - gozar de todas as prerrogativas e direitos inerentes à condição de membro do corpo docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop, nos termos do disposto no regimento da instituição e no plano de carreira docente.

II - perceber a remuneração a que fizer jus em obediência à legislação trabalhista em vigor e às cláusulas do contrato de trabalho firmado quando de sua admissão;

III - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias fixadas pela Instituição;

IV - participar, na forma estabelecida no Regimento da Instituição, das reuniões do curso a que estiver vinculado ou dos demais órgãos da Instituição dos quais participar como membro.

V - ser indicado para cargos de chefias e coordenações no âmbito acadêmico e acadêmico-administrativo, bem como para representante em comissões e demais órgãos colegiados, em consonância com o regimento da instituição.

Art. 107. Dos deveres do Docente:

I - os docentes no exercício de seu cargo ou função terão os seguintes deveres:

II - ministrar a(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, garantindo a execução do conteúdo programático na sua totalidade.

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;

IV - elaborar, para cada semestre letivo, os planos de ensino de sua disciplina submetê-los à coordenação de Cursos e apresentá-los aos discentes no início do semestre/ano letivo;

V - responder pela ordem nas salas de aula

VI - responder pelo uso do material confiado a sua guarda ou responsabilidade e pela sua conservação;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação da aprendizagem dos discentes;

VIII - apoio pedagógico e orientação acadêmica aos discentes, no que diz respeito à sua vida escolar e à sua aprendizagem;

IX - fornecer ao órgão competente as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos fixados pela IES;

X - comparecer às reuniões designadas pela IES;

XI - participar de congressos, seminários, encontros, palestras e atividades didáticas, promovidas pela IES, no período que coincide com seu horário de trabalho, quando dessas atividades participarem suas respectivas turmas de discentes;

XII - propor, elaborar e participar de programas, projetos e atividades de pesquisa e extensão, quando e na medida em que lhe for solicitado;

XIII - propor ao departamento medidas para assegurar a eficiência e eficácia do ensino, de pesquisa e extensão e da administração acadêmica;

XIV - participar de comissões, reuniões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XV - apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades;

XVI - em caso de eventuais ausências, comunicar, justificar e ajustar a substituição por outro docente, junto à Coordenação

XVII - as eventuais substituições deverão ser feitas somente por outro docente, ligado a Instituição;

XVIII - disponibilizar o currículo e respectiva documentação, no ato da contratação, mantendo-o atualizado.

XIX - manter espírito de cooperação e solidariedade entre o colegas, discentes e membros do corpo técnico-administrativo da IES.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da Constituição

Art. 108. Constituem o corpo discente da Faculdade os discentes matriculados nos seus cursos.

Art. 109. São categorias de discentes:

I - regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II - não-regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 110. São direitos e deveres do corpo discente:

I - frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela faculdade;

III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV - zelar pelo patrimônio da faculdade;

V - manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;

VI - exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intergrupais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica.

Art. 111. Os discentes dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação para a monitoria é feita pelos Coordenadores de Curso ao Diretor Acadêmico, após seleção pelo docente da disciplina, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico didáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Seção III – Da Representação Estudantil

Art. 112. O corpo discente tem como órgãos de representação o DCE e os DA's, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 113. A representação estudantil tem por objetivo a participação na comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 114. O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 115. O mandato do representante estudantil e de seu suplente, em qualquer Colegiado da Faculdade, é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 116. A representação estudantil nos colegiados será exercida por discente regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 117. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o conseqüente desligamento;

III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;

IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DCE ou aos Diretórios Acadêmicos, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da Faculdade.

Art. 119. Cabe aos órgãos da administração da Faculdade a supervisão das atividades técnico-administrativas, sob sua responsabilidade, na forma deste Regimento, de regulamento administrativo da Entidade Mantenedora e das diretrizes do Diretor Geral.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 120. A Faculdade manterá, em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, buscando, pela conduta de seus membros, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoal humana e profissional de todos e cada um em particular.

Art. 121. O ato de matrícula do discente ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da Faculdade, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

Art. 122. Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal.

Art. 123. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - dispensa ou desligamento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 124. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal:
 - a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Direção Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso;
 - b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (Oito) dias, sem causa justificada.
- II - Repreensão, por escrito:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
 - b) por desacato a superior hierárquico;
 - c) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.
- III - suspensão, com perda de remuneração:
 - a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;
 - b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;
 - c) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior.
- IV - dispensa:
 - a) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;
 - b) por afastamento superior a 1 (um) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas, de cargos em comissão da alta administração pública e licença deferida;
 - c) por incompetência no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;
 - d) por condenação penal transitada em julgado;
 - e) em qualquer das situações previstas no Art. 482 da CLT.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Diretor Acadêmico, por proposta do Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada do Diretor Geral;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 125. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência:
 - a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem em recinto da Faculdade;
 - c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.
- II - repreensão, por escrito:
 - a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa ou agressão a outro discente ou funcionário da Faculdade;
 - c) por referências desairosas ou desabonadoras à Faculdade, ou qualquer dos seus órgãos.
- III - suspensão:
 - a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
 - b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

- c) por causar a outros discentes danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos da Faculdade;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da Faculdade;
- c) por delitos graves sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

Parágrafo único. As penas de suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 126. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º. A aplicação das penas de suspensão e desligamento são da competência do Diretor Geral.

§ 2º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Superior Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 127. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento da Mantenedora e na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão é da competência do Diretor Geral da Faculdade, e a de dispensa é da autoridade competente da Mantenedora.

TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 128. A Faculdade conferirá os seguintes títulos:

- I - diplomas aos que concluírem cursos sequenciais de formação específica.
- II - certificados, aos que concluírem os demais cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 129. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da Faculdade, será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) docentes da Faculdade, pode ser conferido grau ao discente que não tenha participado do ato solene.

Art. 130. A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Docente Emérito da Faculdade de Tecnologia de Sinop que após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a afastar-se do exercício do magistério ou aposentar-se da Faculdade;

II - Benemérito da Faculdade de Tecnologia de Sinop a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Faculdade;

III - Laureado, a quem tenha concluído curso de graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo no mínimo nota nove em todas as disciplinas do currículo.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131. As taxas e encargos educacionais serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades escolares.

Art. 132. No valor da anuidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho escolar do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 133. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, homologação pelo Ministério da Educação e publicação em Diário Oficial da União.